

Oriundo do Projeto de lei n. 212/09.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

15 DEZ 2009 10:10 Hrs

N.º Protocolo

294

09

[Assinatura]
Rubrica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 2 494 / 2009

DE 10 / 12 / 2009

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

[Assinatura]

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 10/12/09

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

LEI Nº 1.497, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

**AUTORIZA AO CHEFE DO
PODER EXECUTIVO DOAR O
TERRENO QUE INDICA, DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa K. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.632.357/0001-46, para implantação de uma unidade industrial destinada a fabricação de artefatos de material plásticos para uso pessoal e doméstico, do imóvel urbano pertencente a este Município e Comarca de Maracanaú, denominado de TERRENO 01, constituído por uma parte do terreno denominado TAQUARI, localizado no antigo Genipapeiro, neste Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, com área de 8.762,03m², lado ímpar, que fica a 164,28m da estrada de ligação Novo Maracanaú – Acaracuzinho (hoje Av. Manoel Moreira Lima), na direção Leste-Oeste, com as seguintes extremas e dimensões: Ao NORTE (frente), lado ímpar, limitando-se com uma alameda sem denominação oficial (hoje Rua Taquari), onde mede 64,72m; Ao SUL (fundos), limitando-se com uma alameda sem denominação oficial, onde mede 60,81m; Ao LESTE (lado direito), limitando-se com terreno de propriedade do Município de Maracanaú, onde mede 127,84m; e Ao OESTE (lado esquerdo), limitando-se com a Servidão Pública ora em processo de desmembramento, onde mede 134,66m, conforme Matrícula nº 3.082, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú.

Art. 2º - A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005.

Art. 3º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 096/2009, datado de 13/10/2009, no valor de R\$ 112.700,00 (cento e doze mil e setecentos reais), elaborado pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções firmado entre as partes.

Art. 4º - O imóvel ora doado não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 5º - O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ,
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Roberto Pessoa
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 10/12/09

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB - PROCURADOR GERAL

**ORIGINÁRIA DA MENSAGEM
Nº 112/2009 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**